

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 507/21/DL

Sapucaia do Sul, 22 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Volmir Rodrigues Prefeitura Municipal Sapucaia do Sul-RS

Assunto: Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso AUTÓGRAFO que "Institui o evento cultural denominado "A Cavalgada Rural" no Município de Sapucaia do Sul".

PROC.: nº 22318/2021 - Origem do Poder Executivo - Mensagem 26/2021-PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 20 e 22 de julho de 2021, foi aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

JORGE BARBOSA DE SOUZA

Vereador Presidente

Vereadora Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL Nº

INSTITIU O EVENTO CULTURAL **DENOMINADO** CAVALGADA RURAL NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o evento cultural "A Cavalgada Rural", com edição anual, passando a constar no Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Parágrafo único. O evento acontecerá preferencialmente no dia 25 de julho de cada ano, alusivo ao dia do colono.

- Art. 2º O evento cultural contará com participação de representantes da Associação de Desenvolvimento Rural, dos Piquetes, CTG's e outros segmentos tradicionalistas do Município de da Região.
- Art. 3º A presente Lei será regulamentada através de Decreto editado pelo Poder Executivo, indicando a comissão organizadora do evento, que deverá ter a seguinte composição:
 - I Presidente de Honra: Prefeito Municipal
- II Coordenação: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento e 1 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Rural.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Promoção do Turismo Rural - Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento: 0023.0695.0034.2114

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Sapucaia do Sul,

Volmir Rodrigues Prefeito Municipal

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 22 de julho de 2021.

JORGE BARBOSA DE SOUZA Vereador Presidente

Vereadora Secretária